



LEI MUNICIPAL N.º 1.638, DE 19 DE MARÇO DE 2012

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conhecido como meio legal de comunicação e expressão neste município de Nova Xavantina-mt, a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associada, de acordo com a Lei Federal nº 10.436 de 24 de Abril de 2002.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do Poder Publico Municipal e das empresas concessionárias de serviço públicos municipais, forma institucionalizadas de apoiar o uso da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização correta das comunidades surdas deste município de Nova Xavantina-MT.

Art. 3º As instituições publicas e empresas concessionárias de serviços públicos e de assistência a saúde, devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional municipal deve garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial o ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras, de acordo com o artigo 4º da referida Lei Federal nº 10.436.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 19 de março de 2012.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**